



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

LEI Nº 3.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo conceder abono pecuniário aos servidores da educação básica municipal com exercício dentro das unidades escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, excepcionalmente e no mês de dezembro do corrente ano, abono pecuniário aos profissionais do magistério e aos servidores da educação básica que estejam em efetivo exercício de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas dentro das unidades escolares do Município de Morrinhos

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se como efetivo exercício

I - Atuação efetiva no desempenho das prevista no art. 1º, associada à sua regular vinculação contratual, comissionada ou estatutária, com o ente governamental que o remunera; e

II - Eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com direito à remuneração e que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário será no valor do vencimento base de cada categoria profissional, constante do respectivo quadro funcional, a ser pago da seguinte forma:

I – Integralmente para os servidores com efetivo exercício durante os 12 (doze) meses do ano de 2018;

II – Proporcionalmente, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês de efetivo exercício e/ou parcela superior a 15 (quinze) dias, para os servidores não amparados no inciso I.

Art. 4º. O abono pecuniário ora concedido não se incorporará à remuneração e não será considerado para efeitos do 13º salário ou das férias.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

Art. 5º. A concessão do benefício atende aos requisitos exarados no art. 169 da Constituição Federal, correndo a despesa à conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de dezembro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI 2.940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

Verificando os Índices da Educação Básica do Município de Morrinhos, publicados pelo IDEB, verifica-se que foi projetada a meta de 5.7 para o exercício de 2017, mas que o índice efetivamente alcançado pelo município alcançou 6.7.

O alcance de tal índice decorreu dos esforços e abnegação dos nossos profissionais do magistério, dos pedagogos e dos servidores administrativos em exercício dentro das unidades escolares, que não mediram esforços para implementar as políticas pública traçadas para a área da educação, criando e desenvolvendo projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, bem como buscando a permanente capacitação dos seus quadros de servidores.

Destarte, a concessão do abono pecuniário proposto, além de valorizar esses profissionais e os servidores, representa um estímulo financeiro para que continuem o excelente trabalho que estão desenvolvendo, tão essenciais à manutenção e constante melhora do nível de excelência do ensino básico no nosso município.

No que diz respeito aos requisitos legais para a concessão do benefício, esclarecemos que a Despesa Total de Pessoal – DTP do Município de Morrinhos está dentro do limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tem aporte orçamentário na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como autorização prévia no inc. VI, art. 17, da Lei nº 3.245/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, concluindo, assim, o pleno atendimento aos requisitos dispostos no art. 169 da Constituição Federal.

Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.940, de 12 de dezembro de 2018.

Morrinhos, 12 de dezembro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso